



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

TERMO DE FOMENTO Nº 0010/2026
DE 25 DE JUNHO DE 2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER E O INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC.

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA**, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer, neste ato representado pelo Prefeito unicipal, Sr. **JONES JEHN DA CUNHA**, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, **O INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Uruguai, nº1341, APT 204 nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.797.207/0001-52, neste ato representado por seu Representante Legal, **MARCOS ALEXANDRE KELLER**, portador da carteira de identidade nº 8083080476, e inscrito no CPF sob o nº 002.584.190-40, com Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico da data de 17/06/2026 e com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 31, Inciso II, e no Decreto Municipal nº 5.708/2025 e suas alterações, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único: O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; **Decreto nº 5.708/2025** e suas alterações; bem como o **Decreto Municipal nº 5.730/2025, que aprova a 3ª Edição do Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito município de Horizontina** e suas alterações, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

§1º O presente Termo tem por objeto, a execução de 4 (Quatro) projetos, cujo valor totaliza **R\$ 401.427,40 (Quatrocentos e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos):**

Movidos pelo Esporte - Modalidade Atletismo: Executar o Projeto Movidos pelo Esporte, na modalidade ATLETISMO, oferecendo aulas gratuitas, estruturadas, sistematizadas e acompanhadas por profissional habilitado, destinadas a crianças e adolescentes de 9 a 17 anos, residentes em Horizontina, no valor de R\$ 36.861,00 (Trinta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais);

Movidos pelo Esporte - Modalidade Basquetebol: Executar o Projeto Movidos pelo Esporte, na modalidade BASQUETEBOL, oferecendo aulas gratuitas, equipadas, sistematizadas e acompanhadas por profissional habilitado, no valor de R\$ 56.313,40 (Cinquenta e seis mil reais, trezentos e treze reais e quarenta centavos);

Movidos pelo Esporte - Modalidade Futsal: Executar o Projeto Movidos pelo Esporte, na modalidade FUTSAL, oferecendo aulas gratuitas, equipadas, sistematizadas e acompanhadas por profissional habilitado, incluindo também a realização de oficinas mensais educativas, voltadas ao desenvolvimento integral dos participantes, com acompanhamento de profissional de Pedagogia, no valor de R\$ 219.120,00 (Duzentos e dezenove mil cento e vinte reais); e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

Movidos pelo Esporte - Modalidade Taekwondo: Executar o Projeto Movidos pelo Esporte, na modalidade TAEKWONDO, oferecendo aulas gratuitas, equipadas, sistematizadas e acompanhadas por profissional habilitado, no valor de R\$ 89.133,00 (Oitenta e nove mil cento e trinta e três reais).

§2º Tudo se dará em conformidade com os planos de trabalhos apresentados pela organização e aprovados pelo Município, o qual é parte integrante do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação dos recursos em anexo;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no plano de trabalho apresentado.
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Apresentar conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, de titularidade da organização, apresentando o extrato zerado da referida conta ao Departamento de Contabilidade;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas, aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 43 do Decreto Municipal nº 5.708/2025;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90, quando o projeto envolver crianças e adolescentes.

(xix) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90, quando o projeto envolver crianças e adolescentes.

(xx) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

(xxi) Restituir os recursos nos casos previstos em Lei.

(xxii) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

§1º O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

§1º É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

na liberação de recursos financeiros;

- (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

§1º Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, serão doados ao município ao final da parceria.

§2º Havendo interesse público, os referidos bens poderão ser concedidos, respeitando os procedimentos legais para tal concessão, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

§1º O prazo do presente TERMO é de 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura.

§2º A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

§3º A prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O., dentro do período de vigência.

§4º O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

§1º A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§2º: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

§1º Nos termos do Decreto Municipal nº 5.708/2025, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de fomento/colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

§2º Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

§3º O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da autoridade competente.

§4º Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento/Colaboração ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

§1º O valor do presente TERMO é de **R\$ 401.427,40 (Quatrocentos e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, o qual ocorrerá a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, através da dotação, código reduzido 2242 e será pago em parcela única, no valor total discriminado abaixo:

Parcela única
R\$ 401.427,40

§2º O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em duas ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de conta final dos recursos recebidos.

§3º Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§4º: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§5º É vedado o repasse de recursos caso não seja apresentada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

§6º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no **Banco Banrisul, Agência: 0692, Conta Bancária: 06.136531.0-8** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

§7º Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

§8º Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º As prestações de contas deverão ser realizadas em observância ao Decreto 5.730/2025, que aprova o Manual das Parcerias no âmbito municipal, e deverão ser apresentadas da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial: Será considerada prestação de contas parcial, a prestação de contas a ser realizada quando a parceria resultar de repasses em parcelas, e para tanto é necessária a entrega dos seguintes relatórios:

- a) Ofício de entrega (Anexo II do Manual de Parcerias Voluntárias)
- b) Relatório Parcial de cumprimento de metas e objeto;
- c) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);
- d) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- e) Comprovantes de todas as despesas realizadas (Notas fiscais);
- f) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- g) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação do período a que se refere a prestação de contas;
- h) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);

II - Prestação de contas final: Será considerada prestação de contas final, a prestação de contas a ser realizada quando finalizada a parceria, seja ela realizada em parcela única, ou em repasses parcelados, e deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Entrega (Anexo II do Manual de Parcerias Voluntárias);
- b) Cópia do termo da parceria e plano de trabalho assinado;
- c) Relatório Final de cumprimento de metas e objeto;
- e) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- g) Comprovantes de todas as despesas realizadas (Notas fiscais);
- h) Consolidação de Pesquisas de Preços (Anexo V do Manual de Parcerias Voluntárias);
- i) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- j) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

- k) Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto;
- l) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação de todo o período de vigência da parceria;
- m) Demonstrativo Mensal de Despesas com Recursos Humanos;
- n) Comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- o) Demonstrativo de cálculo de rescisões.

§2º O Município fornecerá o número do processo digital (em anexo do presente termo) à entidade parceira. Com este número e o CNPJ da entidade, a organização poderá acessar e protocolar documentos no processo a ela vinculado.

§3º A prestação de contas deverá ser instruída com os documentos indicados nos subitens I ou II do Parágrafo 1º, e deverão ser inseridos no respectivo processo digital da parceria conforme referenciado no §2º, em formato PDF e com assinatura eletrônica (sendo aceitas as assinaturas do portal .GOV ou outras equivalentes em nível de segurança e rastreabilidade).

§4º Uma vez estabelecida a parceria e vinculada a entidade ao processo, a inserção digital de documentos é a única forma oficial de protocolo.

§5º - O acesso para consulta pública e protocolo de processos digitais ocorre pelo link: <https://horizontina.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>.

§6º A prestação de contas deverá ser encaminhada, conforme §3º, no prazo de até 30 dias após a finalização do objeto da parceria.

§7º No caso de erro/equívoco ou falta de informações nos documentos apresentados, a organização será comunicada através do respectivo processo eletrônico, ficando o repasse da parcela subsequente suspenso até a realização da correção das inconsistências apontadas.

§8º Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas – TERMO DE FOMENTO Nº 0010/2026, entre o SMECJL e IRTEC”.

§9º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

§1º O monitoramento e avaliação da parceria se darão através de comissão própria, nomeada para este fim, juntamente com o gestor da parceria, o qual será nomeado mediante portaria.

§ 2º Para a implementação do disposto no § 1º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 3º No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e Decreto Municipal nº 4.708/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015; Decreto 5.708/2025 e Decreto 5.730/2025, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

§2º As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

§1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

§2º Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§3º O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§4º O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

§1º O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

§2º Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Horizontina-RS

recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

§1º No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

§2º Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Interna do Município.

§3º Faculta aos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Parágrafo único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no momento da assinatura, durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único: Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Horizontina, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§1º Fica eleito o foro da comarca de Horizontina, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

§2º Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

§3º E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Horizontina/RS, 25 de Junho de 2026

Jones Jehn Da Cunha
Prefeito Municipal

Diogo Luiz Weiss
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer

Lucas Martins Roman
Procurador Jurídico
OAB 131270B

Marcos Alexandre Keller
Presidente do IRTEC

Testemunhas:

Elisandra Martinha Demboski
CPF: 009.191.150-80

Gabriel Felipe Ludvig
CPF: 025.080.900-18



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

Anexo I - Plano de trabalho Movidos pelo Esporte - Modalidade Atletismo

Oriundo de: Iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;

Organização: Instituto Regional de Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC;

Número do Processo Digital: 341416/2026;

Número da Requisição: 708/2026;

Número da Processo Administrativo de compra: 211/2026;

Resumo das informações constante no Plano de Trabalho apresentado pela Organização

Nome do Projeto: Movidos pelo Esporte - Modalidade Atletismo.

Objeto do Plano de Trabalho: Executar o Projeto Movidos pelo Esporte, na modalidade ATLETISMO, oferecendo aulas gratuitas, estruturadas, sistematizadas e acompanhadas por profissional habilitado, destinadas a crianças e adolescentes de 9 a 17 anos, residentes em Horizontina

Valor apresentado no Plano de Trabalho: R\$ 36.861,00 (Trinta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais), que ocorrerá a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, conforme segue:

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL				
215 Aulas	Profissional fomado em educação física	R\$ 140,00(PJ)	R\$ 30.100,00	Aulas de Atletismo para turmas de 20 alunos cada, sendo 2 turmas totalizando 40 alunos durante 10 meses – memoria de cálculo: serão 43 terças e quintas feiras com 2 aulas cada turma = 172 aulas e mais 43 sábados com 1 aula com as duas turmas = 43 aulas, juntos fecha o total de 215 aulas.
COMPRA DE UNIFORMES				
40 (unit)	Camisa esportiva	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00	Para os beneficiados com identificação do projeto
01 (unit)	Conjunto moleton: calça e casaco.	R\$ 320,00	R\$ 320,00	Para a identificação do profissional contratado com identificação do projeto
02 (unit)	Camisa esportiva social	R\$ 80,00	R\$ 160,00	Para a identificação do profissional contratado com identificação do projeto
02 (unit)	Bermuda esportiva social	R\$ 65,00	R\$ 130,00	Para a identificação do profissional contratado com identificação do projeto
		Sub Total =	R\$ 33.510,00	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

SERVIÇOS				
	Serviços administrativos			Executar todas as operações burocráticas, tanto presenciais ou office da parte administrativa, financeira, contábil, logística, contratação e prestação de contas
1	IRTEC	R\$ 3.351,00	R\$ 3.351,00	
		Total Geral =	R\$ 36.861,00	

Forma de repasse: Parcela Única;

Execução: 10 (dez) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

Anexo II - Plano de trabalho Movidos pelo Esporte - Modalidade Basquetebol

Oriundo de: Iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;

Organização: Instituto Regional de Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC;

Número do Processo Digital: 341418/2026;

Número da Requisição: 708/2026;

Número da Processo Administrativo de compra: 211/2026;

Resumo das informações constante no Plano de Trabalho apresentado pela Organização

Nome do Projeto: Movidos pelo Esporte - Modalidade Basquetebol.

Objeto do Plano de Trabalho: Executar o Projeto Movidos pelo Esporte, na modalidade BASQUETEBOL, oferecendo aulas gratuitas, equipadas, sistematizadas e acompanhadas por profissional habilitado.

Valor apresentado no Plano de Trabalho: R\$ 56.313,40 (Cinquenta e seis mil reais, trezentos e treze reais e quarenta centavos), que ocorrerá a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, conforme segue:

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL				
240Aulas /Hora	Profissional formado em educação física com CREF	R\$ 180,00(PJ)	R\$ 43.200,00	Aulas de 1,5 horas para cada turma de 15 alunos, sendo 4 turmas totalizando 60 alunos – memória de cálculo: serão 40 sextas feiras com 6 horas cada, fechando 240 aulas/horas
	COMPRA DE UNIFORMES			
30 (unit)	Camisa esportiva	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	Para os beneficiados com identificação do projeto
30 (unit)	Calção esportivo	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00	Para os beneficiados com identificação do projeto
01 (unit)	Conjunto moleton: calça e casaco.	R\$ 320,00	R\$ 320,00	Para a identificação do profissional contratado com identificação do projeto
01 (unit)	Camisa esportiva social	R\$ 80,00	R\$ 80,00	Para a identificação do profissional contratado com identificação do projeto
01 (unit)	Bermuda esportiva social	R\$ 65,00	R\$ 65,00	Para a identificação do profissional contratado com identificação do projeto
COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO				
10 (unit)	Bolas de Basquete	R\$ 377,90	R\$ 3.779,00	Item essencial para a execução do projeto



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

		Sub Total =	R\$ 51.194,00	
SERVIÇOS				
	Serviços administrativos 1 IRTEC	R\$ 5.119,40	R\$ 5.119,40	Executar todas as operações burocráticas, tanto presenciais ou office da parte administrativa, financeira, contábil, logística, contratação e prestação de contas
		Total Geral =	R\$ 56.313,40	

Forma de repasse: Parcela Única;

Execução: 10 (dez) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

Anexo III - Plano de trabalho Movidos pelo Esporte - Modalidade Futsal

Oriundo de: Iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;

Organização: Instituto Regional de Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC;

Número do Processo Digital: 341414/2026;

Número da Requisição: 708/2026;

Número da Processo Administrativo de compra: 211/2026;

Resumo das informações constante no Plano de Trabalho apresentado pela Organização

Nome do Projeto: Movidos pelo Esporte - Modalidade Futsal.

Objeto do Plano de Trabalho: Executar o Projeto Movidos pelo Esporte, na modalidade FUTSAL, oferecendo aulas gratuitas, equipadas, sistematizadas e acompanhadas por profissional habilitado, incluindo também a realização de oficinas mensais educativas, voltadas ao desenvolvimento integral dos participantes, com acompanhamento de profissional de Pedagogia.

Valor apresentado no Plano de Trabalho: R\$ 219.120,00 (Duzentos e dezenove mil cento e vinte reais), que ocorrerá a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, conforme segue:

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS				
10 (meses)	Profissional formado em educação física com CREF	R\$ 4.000,00(PJ)	R\$ 40.000,00	Coordenador Técnico do projeto Movidos Futsal, Basquete, Atletismo, Taekwondo, 60+ e Atletas do Futuro. Planejamento e orientação das execuções das atividades e todo auxílio nos preenchimentos, organização das informações/documentos sobre as atividades. Disponibilidade e acompanhamento total nos projetos.
10 (meses)	Assessoria de Marketing	R\$ 5.000,00(PJ)	R\$ 50.000,00	Planejar, produzir, organizar e controlar todos os materiais necessários para a plena divulgação das atividades dos projetos, tanto nas redes sociais, nos meios de comunicação com as famílias dos beneficiados e também atualizando as informações aos gestores para composição da documentação de prestação de contas, bem como todo o serviço de vídeos e fotos para acervo dos projetos. Assessoria para os projetos Movidos Futsal, Basquete, Atletismo, Taekwondo, 60+ e Atletas do Futuro. Disponibilidade e acompanhamento total nos projetos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

10 (meses)	Profissional formado em Pedagogia	R\$ 2.520,00(PJ)	R\$ 25.200,00	Assessoria pedagógica nas atividades esportivas e organização total das atividades das oficinas/encontros educacionais para os projetos Movidos Futsal e Atletas do Futuro. Disponibilidade e acompanhamento total nos projetos.
11 (meses)	Profissional formado em Administração de empresa	R\$ 4.500,00(PJ)	R\$ 49.500,00	Desenvolver toda as documentações necessárias para o atendimento das metas de todos os projetos do MOVIDOS PELO ESPORTE, bem como controlar e auditar o preenchimentos dos documentos. Também vai organizar todo o acervo de documento e fotos e disponibilizar os documentos necessários para a prestação de contas dos projetos. Será o elo entre a atividades dos profissionais contratados e a intuição IRTEC.
COMPRA DE LANCHE				
2300 (unit)	Lanches (sanduiche + suco + fruta)	R\$ 15,00	R\$ 34.500,00	Lanches serão utilizados nas oficinas pedagógicas. São 10 oficinas/encontros educacionais durante o período do projeto e o total de beneficiados são 230, necessitando 2.300 lanches
		Sub Total =	R\$ 199.200,00	
SERVIÇOS				
1	Serviços administrativos IRTEC	R\$ 19.920,00	R\$ 19.920,00	Executar todas as operações burocráticas, tanto presenciais ou office da parte administrativa, financeira, contábil, logística, contratação e prestação de contas
		Total Geral =	R\$ 219.120,00	

Forma de repasse: Parcela Única;

Execução: 11 (onze) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

Anexo IV - Plano de trabalho Movidos pelo Esporte - Modalidade Taekwondo

Oriundo de: Iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;

Organização: Instituto Regional de Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC;

Número do Processo Digital: 341419/2026;

Número da Requisição: 708/2026;

Número da Processo Administrativo de compra: 211/2026;

Resumo das informações constante no Plano de Trabalho apresentado pela Organização

Nome do Projeto: Movidos pelo Esporte - Modalidade Taekwondo.

Objeto do Plano de Trabalho: Executar o Projeto Movidos pelo Esporte, na modalidade TAEKWONDO, oferecendo aulas gratuitas, equipadas, sistematizadas e acompanhadas por profissional habilitado.

Valor apresentado no Plano de Trabalho: R\$ 89.133,00 (Oitenta e nove mil cento e trinta e três reais), que ocorrerá a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, conforme segue:

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL				
200 Aulas	Profissional formado em educação física com CREF	R\$ 180,00(PJ)	R\$ 36.000,00	Aulas para turma de 20 alunos, por turma, sendo 5 turmas totalizando 100 alunos – Cada turma será 1 hora de aula
100 Aulas	Profissional em formado em educação física	R\$ 120,00(PJ)	R\$ 12.000,00	Auxiliar o profissional formado na condução das aulas aos de idade menor, com acompanhamento aos alunos, apoio a execução dos exercícios e garantia da segurança e qualidade pedagógica.
120 Aulas	Profissional formado em educação física com CREF	R\$ 180,00(PJ)	R\$ 21.600,00	Profissional formado na condução das aulas aos de idade menor, com acompanhamento aos alunos, apoio a execução dos exercícios e garantia da segurança e qualidade pedagógica. Exclusivo para a Escola Municipal Bela União
COMPRA DE UNIFORMES				
50 (unit)	Dobok Pro Olympic Gola Branca Homologado CBTKB – sem faixa (tamanhos variados)	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00	Para os beneficiados com identificação do projeto
02 (unit)	Conjunto moleton: calça e casaco.	R\$ 320,00	R\$ 640,00	Para a identificação do profissional contratado com identificação do projeto



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

02 (unit)	Camisa esportiva social	R\$ 80,00	R\$ 160,00	Para a identificação do profissional contratado com identificação do projeto
02 (unit)	Bermuda esportiva social	R\$ 65,00	R\$ 130,00	Para a identificação do profissional contratado com identificação do projeto
		Sub Total =	R\$ 81.030,00	
SERVIÇOS				
	Serviços 1 administrativos IRTEC	R\$ 8.103,00	R\$ 8.103,00	Executar todas as operações burocráticas, tanto presenciais ou office da parte administrativa, financeira, contábil, logística, contratação e prestação de contas
		Total Geral =	R\$ 89.133,00	

Forma de repasse: Parcela Única;

Execução: 10 (dez) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

TERMO DE FOMENTO Nº 0012/2026
DE 26 DE JUNHO DE 2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER E O INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC.

Aos vinte e seis dias do mês de Junho de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA**, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer, neste ato representado pelo Prefeito unicipal, Sr. **JONES JEHN DA CUNHA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, **O INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Uruguai, nº1341, APT 204 nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.797.207/0001-52, neste ato representado por seu Representante Legal, **MARCOS ALEXANDRE KELLER**, portador da carteira de identidade nº 8083080476, e inscrito no CPF sob o nº 002.584.190-40, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 31, e no Decreto Municipal nº 5.708/2025 e suas alterações e **Emendas Impositivas 015/2025, 028/2025, 039/2025, 056/2025 e 062/2025**, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único: O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; **Decreto nº 5.708/2025** e suas alterações; bem como o **Decreto Municipal nº 5.730/2025, que aprova a 3ª Edição do Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito município de Horizontina** e suas alterações, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

§1º O presente Termo tem por objeto, a execução de 5 (Cinco) projetos, (Resumo em anexo) cujo valor totaliza **R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais)**:

Anexo I - Emenda Impositiva 015/2025: Atletas do Futuro - Aquisição de uniformes para beneficiados e profissionais, no valor de **R\$ 65.000,00;**

Anexo II -- Emenda Impositiva 028/2025: Contratação de Educador Físico, no valor de **R\$ 20.000,00;**

Anexo III - Emenda Impositiva 039/2025: Movidos pelo Esporte - Incremento de equipamentos de proteção e para treinamento nas aulas de Taekwondo, no valor de **R\$ 20.000,00;**

Anexo IV - Emenda Impositiva 056/2025: Contratação de Fisioterapeuta esportivo, no valor de **R\$ 20.000,00;** e

Anexo V - Emenda Impositiva 062/2025: Complementação das atividades do Projeto social Movidos Pelo Esporte, no projeto Atletas do futuro, para participação de competições estaduais, no valor de **R\$ 20.000,00.**

§2º Tudo se dará em conformidade com os planos de trabalhos apresentados pela organização e aprovados pelo Município, o qual é parte integrante do presente Termo de Fomento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação dos recursos em anexo;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no plano de trabalho apresentado.
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Apresentar conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, de titularidade da organização, apresentando o extrato zerado da referida conta ao Departamento de Contabilidade;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas, aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 43 do Decreto Municipal nº 5.708/2025;
- (xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90, quando o projeto envolver



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

crianças e adolescentes.

(xix) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90, quando o projeto envolver crianças e adolescentes.

(xx) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

(xxi) Restituir os recursos nos casos previstos em Lei.

(xxii) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

§1º O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

§1º É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§1º Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, serão doados ao município ao final da parceria.

§2º Havendo interesse público, os referidos bens poderão ser concedidos, respeitando os procedimentos legais para tal concessão, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

§1º O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

§2º A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua

1
vigência.

§3º A prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O., dentro do período de vigência.

§4º O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

§1º A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§2º: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
 - (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

§1º Nos termos do Decreto Municipal nº 5.708/2025, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de fomento/colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

§2º Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

§3º O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da autoridade competente.

§4º Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento/ Colaboração ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

§1º O valor do presente TERMO é de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), o qual ocorrerá a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, através das seguintes dotações:

Código reduzido 2610 e será pago em parcela única, no valor total discriminado abaixo:

Parcela única
R\$ 80.000,00

Código reduzido 2587 e será pago em parcela única, no valor total discriminado abaixo:

Parcela única
R\$ 65.000,00

§2º O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em duas ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de conta final dos recursos recebidos.

§3º Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§4º: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§5º É vedado o repasse de recursos caso não seja apresentada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

§6º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no **Banco Banrisul, Agência: 0692, Conta Bancária: 0613777806** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

§7º Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

§8º Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º As prestações de contas deverão ser realizadas em observância ao Decreto 5.730/2025, que aprova o Manual das Parcerias no âmbito municipal, e deverão ser apresentadas da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial: Será considerada prestação de contas parcial, a prestação de contas a ser realizada quando a parceria resultar de repasses em parcelas, e para tanto é necessária a entrega dos seguintes relatórios:

- a) Ofício de entrega (Anexo II do Manual de Parcerias Voluntárias)
- b) Relatório Parcial de cumprimento de metas e objeto;
- c) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);
- d) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- e) Comprovantes de todas as despesas realizadas (Notas fiscais);
- f) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- g) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação do período a que se refere a prestação de contas;
- h) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);

II - Prestação de contas final: Será considerada prestação de contas final, a prestação de contas a ser realizada quando finalizada a parceria, seja ela realizada em parcela única, ou em repasses parcelados, e deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Entrega (Anexo II do Manual de Parcerias Voluntárias);
- b) Cópia do termo da parceria e plano de trabalho assinado;
- c) Relatório Final de cumprimento de metas e objeto;
- e) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- g) Comprovantes de todas as despesas realizadas (Notas fiscais);
- h) Consolidação de Pesquisas de Preços (Anexo V do Manual de Parcerias Voluntárias);
- i) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- j) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

- k) Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto;
- l) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação de todo o período de vigência da parceria;
- m) Demonstrativo Mensal de Despesas com Recursos Humanos;
- n) Comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- o) Demonstrativo de cálculo de rescisões.

§2º O Município fornecerá o número do processo digital (em anexo do presente termo) à entidade parceira. Com este número e o CNPJ da entidade, a organização poderá acessar e protocolar documentos no processo a ela vinculado.

§3º A prestação de contas deverá ser instruída com os documentos indicados nos subitens I ou II do Parágrafo 1º, e deverão ser inseridos no respectivo processo digital da parceria conforme referenciado no §2º, em formato PDF e com assinatura eletrônica (sendo aceitas as assinaturas do portal .GOV ou outras equivalentes em nível de segurança e rastreabilidade).

§4º Uma vez estabelecida a parceria e vinculada a entidade ao processo, a inserção digital de documentos é a única forma oficial de protocolo.

§5º - O acesso para consulta pública e protocolo de processos digitais ocorre pelo link: <https://horizontina.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>.

§6º A prestação de contas deverá ser encaminhada, conforme §3º, no prazo de até 30 dias após a finalização do objeto da parceria.

§7º No caso de erro/equívoco ou falta de informações nos documentos apresentados, a organização será comunicada através do respectivo processo eletrônico, ficando o repasse da parcela subsequente suspenso até a realização da correção das inconsistências apontadas.

§8º Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas – TERMO DE FOMENTO Nº 0012/2026, entre o SMECJL e IRTEC”.

§9º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

§1º O monitoramento e avaliação da parceria se darão através de comissão própria, nomeada para este fim, juntamente com o gestor da parceria, o qual será nomeado mediante portaria.

§ 2º Para a implementação do disposto no § 1º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 3º No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e Decreto Municipal nº 4.708/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015; Decreto 5.708/2025 e Decreto 5.730/2025, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

§2º As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

§1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

§2º Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§3º O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§4º O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

§1º O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

§2º Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Horizontina-RS

recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

§1º No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

§2º Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Interna do Município.

§3º Faculta aos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Parágrafo único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no momento da assinatura, durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único: Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Horizontina, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§1º Fica eleito o foro da comarca de Horizontina, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

§2º Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

§3º E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Horizontina/RS, 26 de Junho de 2026

Jones Jehn Da Cunha
Prefeito Municipal

Diogo Luiz Weiss
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer

Lucas Martins Roman
Procurador Jurídico
OAB 131270B

Marcos Alexandre Keller
Presidente do IRTEC

Testemunhas:

Elisandra Martinha Demboski
CPF: 009.191.150-80

Gabriel Felipe Ludvig
CPF: 025.080.900-18



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

Anexo I - Plano de trabalho Movidos pelo Esporte - Emenda Impositiva 015/2025

Oriundo de: Emenda Impositiva 015/2025;

Organização: Instituto Regional de Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC;

Número do Processo Digital: 339933/2026;

Número da Requisição: 742/2026;

Número da Processo Administrativo de compra: 214/2026;

Objeto da Emenda: A indicação da emenda impositiva em favor da IRTEC – Instituto Regional de Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural – fundamenta-se na relevância das ações que a entidade desenvolve no esporte amador, especialmente nas categorias de base, bem como nos projetos sociais realizados no município. Sob sua gestão, importantes iniciativas têm se destacado, incluindo a participação regular em campeonatos regionais e o fortalecimento do esporte local. A manutenção dessa estrutura é essencial para ampliar a visibilidade esportiva de Horizontina, fortalecer sua representatividade e inspirar crianças e jovens por meio do exemplo, da disciplina e da excelência esportiva. Os projetos sociais da entidade atendem 275 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, oferecendo atividades esportivas, oficinas formativas, acompanhamento pedagógico e apoio de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais e voluntários. As atividades ocorrem no turno inverso ao escolar e contam com fornecimento de materiais esportivos e alimentação, assegurando igualdade de condições e promovendo valores como respeito, cidadania e convivência saudável.

Origem: Emenda de Bancada do PDT

Valor: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Resumo das informações constante no Plano de Trabalho apresentado pela Organização

Nome do Projeto: ATLETAS DO FUTURO - Aquisição de uniformes de beneficiados e profissionais.

Objeto do Plano de Trabalho: Executar o Projeto ATLETAS DO FUTURO, oferecendo treinamentos esportivos gratuitos, sistematizados e acompanhados por equipe técnica e multiprofissional habilitada e especificamente este aporte da emenda para os uniformes dos beneficiados e profissionais do projeto visando o desenvolvimento social e competitivo de adolescentes e jovens, com participação em competições estaduais representando o município.

O projeto será dividido em três categorias:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

Sub-17 Masculino (meninos até 17 anos)

Sub-17 Feminino (meninas até 17 anos)

Sub-20 Masculino (meninos até 20 anos)

Valor apresentado no Plano de Trabalho: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), que ocorrerá a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, conforme segue:

Quant.(unit.)	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
COMPRA DE UNIFORME				
69	Camisa jogo 1,2,3	R\$ 70,00	R\$ 4.830,00	Uniforme de Jogo para as 3 equipes, ficando 60 uniformes, por que são 20 atletas por equipe e mais 9 de reserva, 3 para cada equipe, pois nos jogos sempre ocorre de rasgar algumas camisetas/calção/meias = totalizando 69 unidades de cada.
69	Calção jogo 1,2,3	R\$ 55,00	R\$ 3.795,00	
69	Meião jogo 1,2,3	R\$ 38,00	R\$ 2.622,00	
138	Camisa treino atletas	R\$ 70,00	R\$ 9.660,00	Uniforme de Treino para as 3 equipes, ficando 60 uniformes, por que são 20 atletas por equipe e mais 9 de reserva, 3 para cada equipe, mas de treino precisa 2 por atletas, então fica $69 \times 2 = 138$ unidades, pois nos treinos sempre ocorre de rasgar algumas camisetas/calção/meias.
138	Calção treino atletas	R\$ 55,00	R\$ 7.590,00	
138	Meião treino	R\$ 38,00	R\$ 5.244,00	
48	Camisa treino CT	R\$ 70,00	R\$ 3.360,00	Uniforme de Treino para comissão técnica - Memória de cálculo - são 8 integrantes na comissão técnica e são necessários 2 uniformes para cada 1, somando 16 uniformes por equipe - como são 3 equipes o total de unidades fica em = 48
48	Calção treino CT	R\$ 55,00	R\$ 2.640,00	
48	Meia Soquete Treino CT	R\$ 24,21	R\$ 1.162,13	
69	Meia Soquete Viagem	R\$ 24,23	R\$ 1.671,87	Uniforme de viagem para as 3 equipes, com 20 atletas cada mais 3 itens se sobra para substituição em decorrência de alguma anomalia que possa ocorrer, somando 69 unidades de bermuda, meia e mochila. Já as camisas, precisamos o dobro, pois temos uma para antes do jogo e outra para depois dos jogos, somando um total de 138 unidades respeitando umas a mais para possíveis anomalias.
138	Camisa Viagem	R\$ 80,00	R\$ 11.040,00	
69	Bermuda Viagem	R\$ 65,00	R\$ 4.485,00	
69	Mochilas	R\$ 100,00	R\$ 6.900,00	
	Total Geral		R\$ 65.000,00	

Forma de repasse: Parcela Única;

Execução: 10 (dez) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

II - Plano de trabalho Movidos pelo Esporte - Emenda Impositiva 028/2025

Oriundo de: Emenda Impositiva 028/2025;

Organização: Instituto Regional de Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC;

Número do Processo Digital: 339946/2026;

Número da Requisição: 744/2026;

Número da Processo Administrativo de compra: 214/2026;

Objeto da Emenda: Qualificação do treinamento nos projetos sociais da IRTEC é crucial para assegurar que as atividades físicas sejam eficazes e seguras. Para fomentar essa excelência técnica, torna-se fundamental a contratação de um profissional especialista em preparação física. Este especialista será responsável por implementar um programa metodológico seguro e cientificamente validado, essencial para prevenir lesões, promover a saúde integral e otimizar o desempenho atlético dos participantes. Essa ação eleva o padrão de cuidado e o potencial de desenvolvimento dos jovens atendidos, agregando valor e credibilidade aos projetos da IRTEC. A contratação de um preparador físico auxiliar em projetos com crianças e adolescentes é essencial para garantir o desenvolvimento motor seguro e adequado às faixas etárias específicas, promovendo atividades físicas personalizadas que evitam lesões e maximizam benefícios como melhora na coordenação e força.

Origem: Emenda de Individual, Vereadora Zuleica J.S. Wehner.

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Resumo das informações constante no Plano de Trabalho apresentado pela Organização

Nome do Projeto: Educador Físico.

Objeto do Plano de Trabalho: Executar o Projeto Movidos pelo Esporte, na modalidade FUTSAL, oferecendo aulas gratuitas, equipadas, sistematizadas e acompanhada por profissional habilitado EM PREPARAÇÃO FÍSICA, incluindo também a realização de oficinas mensais educativas, voltadas ao desenvolvimento integral dos participantes, com acompanhamento de profissional de Pedagogia.

Valor apresentado no Plano de Trabalho: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que ocorrerá a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, conforme segue:

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS				



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

10 (meses)	Profissional formado em Educação física com CREF	R\$ 2.000,00(PJ)	R\$ 20.000,00	PREPARADOR FISICO. Atendera os 230 beneficiados que precisarem de atendimento durante as atividades do projeto Serão 9 atividades semanais de 2 horas cada contando preparação e execução e todas as atividades.
---------------	--	--------------------	---------------	--

Forma de repasse: Parcela Única;

Execução: 11 (onze) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

III - Plano de trabalho Movidos pelo Esporte - Emenda Impositiva 039/2025

Oriundo de: Emenda Impositiva 039/2025;

Organização: Instituto Regional de Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC;

Número do Processo Digital: 339957/2026;

Número da Requisição: 746/2026;

Número da Processo Administrativo de compra: 214/2026;

Objeto da Emenda: O objetivo desta Emenda Impositiva é fortalecer e dar continuidade ao projeto Futuro Campeão, programa de Taekwondo, reconhecendo seu comprovado papel como vetor de inclusão social e desenvolvimento humano. O repasse é crucial para eliminar a principal barreira de acesso de famílias carentes e humildes ao esporte, o alto custo inicial. O recurso será destinado à aquisição de bens essenciais, como equipamentos, uniformes e tatames, garantindo que a participação dos jovens e crianças seja totalmente gratuita. Ao prover esta estrutura material, a Emenda garante a qualidade das aulas e transforma o programa em um poderoso incentivo à participação juvenil. Além dos benefícios físicos, o Taekwondo é uma ferramenta pedagógica que ensina disciplina, autocontrole e respeito, valores que auxiliam diretamente os alunos a enfrentar desafios e reduzem as vulnerabilidades sociais, resultando em um investimento estratégico no capital humano do município.

Origem: Emenda de Individual, Vereadora Rosane M. dos Santos.

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Resumo das informações constante no Plano de Trabalho apresentado pela Organização

Nome do Projeto: Movidos pelo Esporte - Incremento de equipamentos de proteção e para treinamento nas as aulas de Taewkondo.

Objeto do Plano de Trabalho: Executar um complemento financeiro ao Projeto Movidos pelo Esporte, modalidade TAEKWONDO, oferecendo um incremento de equipamentos de proteção e para treinamento nas as aulas de Taewkondo.

Valor apresentado no Plano de Trabalho: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que ocorrerá a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, conforme segue:

Qtd	Un	Descrição	Preço Unit. (R\$)	Total
MATERIAL DE CONSUMO				



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

2	unid.	Capacete - Sulsport - Azul - P	220	440
2	unid.	Capacete - Sulsport - Vermelho - P	220	440
2	unid.	Capacete - Sulsport - Azul - M	220	440
2	unid.	Capacete - Sulsport - Vermelho - M	220	440
2	unid.	Capacete - Sulsport - Azul - G	220	440
2	unid.	Capacete - Sulsport - Vermelho - G	220	440
3	unid.	Colete Protetor de tórax Taekwondo - Nº 1 - 1,10M até 1,30M	259	777
3	unid.	Colete Protetor de tórax Taekwondo - Nº 2 - 1,30M até 1,50M	259	777
6	unid.	Grade protetora - Sulsport	148	888
2	unid.	Protetor Genital - Coquilha Masculina - P	104	208
2	unid.	Protetor Genital - Coquilha Masculina - M	104	208
2	unid.	Protetor Genital - Coquilha Masculina - G	104	208
4	par	Protetor de Canela -Taekwondo - P - 24 cm	99	396
2	par	Protetor de Canela -Taekwondo - M - 30cm	99	198
2	par	Protetor de Canela -Taekwondo - G - 34cm	99	198
4	par	Protetor de Antebraço Taekwondo Sulsport - P - 19cm	92	368
4	par	Protetor de Antebraço Taekwondo Sulsport - M/G - 24cm	92	368
2	unid.	Aparador de chute - Pegada dupla - Sulsport	259	518
2	par	Manopla de Braços - Sulsport	294	588
1	unid.	Aparador de chute - Grande - Sulsport	395	395
1	Kit	Torre de Pancada com Raquete Suporte	4.110,00	4.110,00
2	par	Meia Eletrônica Taekwondo - Com 16 sensores - Sulsport - P - 35/36	376	752
2	par	Meia Eletrônica Taekwondo - Com 16 sensores - Sulsport - M - 39/40	376	752
2	par	Meia Eletrônica Taekwondo - Com 16 sensores - Sulsport - G - 43/44	376	752
2	unid.	Aparador de chute - Grande - Sulsport	395	790
2	unid.	Aparador de chute - Pegada dupla - Sulsport	259	518
2	par	Protetor Antebraço Taekwondo c/ cotoveleira - P/M	139	278
1	par	Protetor Antebraço Taekwondo c/ cotoveleira - G	139	139
10	conj.	Dobok Star Sulsport Homologado CBTKD 2025 - Com faixa - SulsportDobok, 100% Poliéster. ESPECIFICAÇÃO: Composto de calça, uma túnica com formato em "V" e uma faixa branca, confeccionado em tecido , de poliéster com algodão, com gola branca, túnica , reforçada com 06 costuras nas mangas, calça com elástico na cintura, cadarço de amarração, bainha com 06 costuras , reforçada e costura dupla entre as pernas para maior mobilidade. Possui bandeira do brasil com as medidas no 8cm X 4,5cm no braço direito da túnica.	175	1.750,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

2	conj	Dobok Taekwondo - Pro Olympic Gola Preta Homologado CBT KD - A3 - 170CM A 180CM	300,8	601,6
1	conj.	Dobok Taekwondo - Pro Olympic Gola Preta Homologado CBT KD - A4 - 180CM A 190CM	300,8	300,8
1	Conj.	Dobok Taekwondo S Fighter Gola Branca Homologado CBT KD Sulsport - A2- 160CM A 170CM	260	260
1	Conj.	Dobok Taekwondo S Fighter Gola Branca Homologado CBT KD Sulsport - A4 - 180CM A 190CM	261,60	261,60
TOTAL			R\$ 20.000,00	

Forma de repasse: Parcela Única;

Execução: 10 (dez) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

IV - Plano de trabalho Movidos pelo Esporte - Emenda Impositiva 056/2025

Oriundo de: Emenda Impositiva 056/2025;

Organização: Instituto Regional de Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC;

Número do Processo Digital: 339975/2026;

Número da Requisição: 747/2026;

Número da Processo Administrativo de compra: 214/2026;

Objeto da Emenda: O Instituto Regional de Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural – IRTEC – desenvolve importantes ações sociais por meio dos projetos Movidos pelo Futsal e Saque na Rede, que atendem cerca de 275 crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos. Os projetos promovem a inclusão social por meio do esporte, incentivando hábitos saudáveis, disciplina, trabalho em equipe e desenvolvimento físico e social, além de contribuir para a formação cidadã e o fortalecimento de vínculos comunitários. A contratação de um fisioterapeuta é fundamental para fortalecer o atendimento aos participantes dos projetos, garantindo acompanhamento preventivo, orientação postural, reabilitação de possíveis lesões e a promoção de práticas seguras durante as atividades esportivas. A presença desse profissional contribui diretamente para a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos alunos, além de auxiliar na prevenção de afastamentos por lesões e melhorar o desempenho nas atividades esportivas de forma responsável e segura. Contratação de profissional na área de fisioterapia para atender as crianças e jovens do Projeto Movidos pela Futsal.

Origem: Emenda de Individual, Vereador Lucas Édio Stoll.

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Resumo das informações constante no Plano de Trabalho apresentado pela Organização

Nome do Projeto: Fisioterapeuta esportivo

Objeto do Plano de Trabalho: Executar o Projeto Movidos pelo Esporte, na modalidade FUTSAL, oferecendo aulas gratuitas, equipadas, sistematizadas e acompanhada por profissional habilitado EM FISIOTERAPIA ESPORTIVA, incluindo também a realização de oficinas mensais educativas, voltadas ao desenvolvimento integral dos participantes, com acompanhamento de profissional de Pedagogia.

Valor apresentado no Plano de Trabalho: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que ocorrerá a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, conforme segue:

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
--------	-----------	----------------	-------------	---------------



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS				
10 (meses)	Profissional formado em Fisioterapia com CREF	R\$ 2.000,00(PJ)	R\$ 20.000,00	FISOTERAPEUTA esportivo. Atenderá os 230 beneficiados que precisarem de atendimento durante as atividades do projeto. Serão 9 atividades semanais de 2 horas cada contando preparação e execução e todas as atividades.

Forma de repasse: Parcela Única;

Execução: 11 (onze) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

V - Plano de trabalho Movidos pelo Esporte - Emenda Impositiva 062/2025

Oriundo de: Emenda Impositiva 062/2025;

Organização: Instituto Regional de Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC;

Número do Processo Digital: 339982/2026;

Número da Requisição: 748/2026;

Número da Processo Administrativo de compra: 214/2026;

Objeto da Emenda: A presente solicitação de repasse de recursos financeiros através de emenda impositiva individual para a área de esporte e lazer no Município de Horizontina fundamenta-se na necessidade premente de fortalecer e ampliar as oportunidades de prática esportiva e convívio social oferecidas à população. A crescente demanda por atividades de lazer, aliada às limitações orçamentárias, tem impactado diretamente na capacidade do município de promover iniciativas que atendam a todas as faixas etárias, comprometendo o desenvolvimento integral da comunidade. O investimento proposto visa promover o desenvolvimento do Futsal a nível estadual no município, por meio do repasse de recursos para a participação de competições e eventos que incentivem a prática da modalidade a nível estadual. Essas ações são essenciais para oferecer uma alternativa de lazer saudável para crianças, jovens e adultos, assegurando o acesso democrático ao esporte e contribuindo para a formação cidadã, bem-estar da comunidade e a atração de um turismo esportivo.

Origem: Emenda de Individual, Vereador Cleiton E. Niesciur.

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Resumo das informações constante no Plano de Trabalho apresentado pela Organização

Nome do Projeto: Complementa as atividades do Projeto social MOVIDOS PELO ESPORTE, no projeto Atletas do futuro, para participação de competições estaduais.

Objeto do Plano de Trabalho: O objeto da presente parceria consiste na organização, coordenação e execução do projeto esportivo destinado à manutenção da Equipe Municipal SUB 17 masculino, SUB 17 Feminino e SUB 20 Masculino de futsal de Horizontina, visando sua preparação e participação em competições regionais e estaduais, por meio da realização de treinamentos regulares, acompanhamento técnico e estruturação da logística necessária.

A parceria prevê o apoio para custeio de despesas complementares, essenciais ao funcionamento da equipe, como alimentação durante viagens para partidas realizadas em outros municípios do Estado, pagamento de taxas de inscrição em campeonatos estaduais, para garantir a participação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

oficial do município em eventos esportivos, promovendo o fortalecimento e desenvolvimento do esporte local.

Valor apresentado no Plano de Trabalho: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que ocorrerá a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, conforme segue:

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
TAXA DE INSCRIÇÃO				
01 (unit)	Taxa de inscrição equipe SUB 17 Masculina Campeonato Gaúcho da Federação Gaúcha de Futsal	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	Participação do Campeonato Gaúcho SUB 17 Masculino da Federação Gaúcha de FUTSAL
01 (unit)	Taxa de inscrição equipe SUB 17 Feminina Campeonato Gaúcho da Federação Gaúcha de Futsal	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	Participação do Campeonato Gaúcho SUB 17 Feminino da Federação Gaúcha de FUTSAL
01 (unit)	Taxa de inscrição equipe SUB 20 Masculina Campeonato Gaúcho da Federação Gaúcha de Futsal	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	Participação do Campeonato Gaúcho SUB 20 Masculino da Federação Gaúcha de FUTSAL
ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM				
302 (Unit)	Refeições (em viagem)	R\$ 50,00	R\$ 15.100,00	Refeição de almoço ou Janta em viagem para atletas e comissão técnica da equipe do sub 17 masculino e feminino e sub 20 masculino. Memória de cálculo = serão até 20 atletas mais 8 profissionais na comissão técnica por equipe – ficando até 28 pessoas por refeição – a previsão de jogos fora de Horizontina entre todas equipes é de 14 jogos – 14 jogos vezes 28 pessoas = 392 refeições de janta - muitas vezes é necessário viajar com saída de manhã e retorno de noite para as outras cidades, ida e volta - devido ao limite de valor da emenda, somente vamos considerar 302 refeições entre jantas e almoços, ficando um valor de = R\$ 15.100,00

Forma de repasse: Parcela Única;

Execução: 12 (doze) meses.